

(*) LEI N° 135 - DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 22/01/03
Página: 02

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E

I:

Art. 1° - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima as Receitas em R\$ 59.427.276,54 (Cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais, e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2° - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constante do Anexo II e seus sub anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	CORRENTES	R\$ 59.427.276,46
→		
Receitas Tributárias	R\$ 14.475.015,05	
Receitas de Contribuições	R\$ 0,01	
Receitas Patrimoniais	R\$ 920.606,60	
Transferências Correntes	R\$ 39.640.216,50	
Transferências da União	R\$ 22.649.701,34	
Transferências do Estado	R\$ 7.121.208,24	
Transferências Multigovernamentais ..	R\$ 7.031.166,90	
Transferências de Convênio	R\$ 2.838.140,02	
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.391.438,30	

RECEITA	CAPITAL	R\$
→		0,08
Operações de Crédito		R\$ 0,01
Alienação de Bens		R\$ 0,02
Transferências de Capital		R\$ 0,05
TOTAL	GERAL DAS RECEITAS	R\$59.427.276,54
→		

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº 25 de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e modificações estabelecidas pela portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL..... R\$ 2.828.793,06

PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO..... R\$ 1.251.258,79

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL.. R\$ 3.328.836,51

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..... R\$ 2.698.461,68

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... R\$ 2.453.146,98

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER..... R\$16.186.802,89

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO, E AÇÃO SOCIAL R\$14.118.897,24

08 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... R\$ 392.503,52

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E R\$

URBANISMO.....	1.688.046,24
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	R\$14.480.529,63

TOTAL GERAL DAS DESPESAS →	R\$59.427.276,54
-----------------------------------	-------------------------

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01	-	R\$ 2.828.793,06
LEGISLATIVO.....		
04	-	R\$10.589.851,72
ADMINISTRAÇÃO.....		
06	-	SEGURANÇA R\$ 166.000,00
PÚBLICA.....		
08	-	ASSISTÊNCIA R\$ 1.291.300,00
SOCIAL.....		
09	-	PREVIDÊNCIA R\$ 1.475.000,00
SOCIAL.....		
10	-	R\$12.827.597,24
SAÚDE.....		
12	-	R\$15.547.802,89
EDUCAÇÃO.....		
13	-	R\$ 484.000,00
CULTURA.....		

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO: (cont.)

15	-	R\$ 7.893.000,00
URBANISMO.....		
16	-	R\$ 150.000,00
HABITAÇÃO.....		
17	-	R\$ 2.793.512,22
SANEAMENTO.....		
25	-	R\$ 2.010.000,00
ENERGIA.....		
26	-	R\$ 1.212.419,41
TRANSPORTE.....		
27	-	DESPORTO E R\$ 155.000,00
LAZER.....		
28	-	ENCARGOS R\$ 3.000,00
ESPECIAIS.....		
TOTAL GERAL DAS DESPESAS →		R\$59.427.276,54

III - DESPESA POR ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO		R\$43.833.379,30
FISCAL.....		
ORÇAMENTO	DA	SEGURIDADE R\$15.593.897,24
SOCIAL.....		
TOTAL	→	R\$59.427.276,54

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - O Poder Executivo só poderá tomar medidas s para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo das Receitas, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo só poderá alterar as codificações das despesas segundo a natureza econômica, respeitando o limite global consignado em cada código, em decorrência de modificação aprovada por legislação Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, só poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de janeiro de 2003.



Prefeitura Municipal de Mesquita

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

José Montes Paixão

Prefeito

(*) Republicada por incorreção dos artigos 5º, 6º e 7º

Publicada em 22/01/03